



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 066 /2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere:

Aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária do município de Marechal Floriano, órgãos de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de marechal Floriano – ES;

II – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados á população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

Santa Espirito



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos policiais Comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestações desses serviços;

V – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

VI – Elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária, será composto por **11 (onze)** membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município de Marechal Floriano;

VI – 01 (um) representante do conselho Tutelar de Marechal Floriano;

VII – 01 (um) representante da ACIASMAF;

VIII – 01 (um) representante do sindicato Rural de Marechal Floriano;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com escritório em marechal Floriano - ES;

X - 01 (um) representante dos clubes de serviços com atuação no município;

XI - 01 (um) representante das igrejas

Parágrafo Único - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no Caput deste, ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável para recebe-las.

Art. 4º - Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública, terão 02 (dois) anos de mandato;

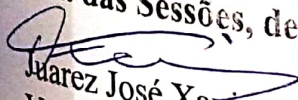
Parágrafo Único - O presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

Art. 5º - O Conselho Municipal de segurança Pública, organizará junto a seus membros as informações, sugestões e reclamações dos munícipes, onde são analisadas pelo Conselho e encaminhadas para que possam ser tomadas as devidas providências.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 25 de outubro de 2005.


Juarez José Xavier
Vereador